



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Sema

LEI Nº 1.523/95

DISPÕE SOBRE COBERTURA DE DESPESAS COM TRANSPORTE DE ESTUDANTES;

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67, § 7º da L.O.M, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as despesas de transporte em ônibus especial no tráfego GUARAPARI X CACHOEIRO e vice-versa, praticado por estudantes obrigados ao percurso em horário diurno e noturno;

Art. 2º - Os interessados deverão a vista de requerimento para o gozo do benefício de que trata o artigo anterior, se dirigir ao Prefeito Municipal, juntando os necessários documentos comprobatórios para os fins de registro e cadastramento;

Art. 3º - As despesas com aplicação da presente lei, correrão a conta própria do vigente orçamento e suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES), 05 de junho de 1995.


MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente "CMG"